

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 11, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.
Finalização de Obras Cinematográficas

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá inscrições para o Processo de Seleção que fará realizar, visando à concessão de apoio financeiro a projetos de finalização da produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, nos gêneros ficção, documental e animação, integralmente filmadas, com observância, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454, de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DA AUTORIZAÇÃO

- 1.1 O presente Processo de Seleção foi autorizado pela Decisão de Diretoria Colegiada nº 873, de 04/10/05, da 149ª/2005 Reunião Ordinária, na forma da Instrução Normativa Ancine nº 29, de 13 de julho de 2004, no valor total de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais).
- 1.2 Os recursos referidos no item 1.1 correrão à conta da atividade orçamentária 13.392.0169.4795.0001 - Fomento à Projetos Cinematográficos e Audiovisuais, consoante Lei Orçamentária de 2005 e o Crédito Adicional, controle nº. 2600.
- 1.3 Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, será facultada, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no item 1.1, a utilização de outros recursos, para fins de concessão do apoio previsto neste edital.
- 1.4 A utilização dos recursos complementares, na forma do item anterior, implicará o aumento do número de projetos beneficiários do apoio financeiro observado as condições e exigências deste edital, bem como a ordem de classificação dos projetos selecionados.
- 1.5 A opção pela faculdade do item 1.3 deverá ocorrer até a data da publicação, no D.O.U., do resultado do Processo de Seleção, na forma do item 5.12 deste edital.

2. DO OBJETO

2.1 Concessão de apoio financeiro a projetos de finalização de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de produção independente, conforme definido no item 3.1 deste edital, com cópia final em película 35 milímetros, nos gêneros ficção, documental e animação, integralmente filmadas e que se encontrem no estágio de finalização no dia da inscrição.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para os efeitos deste edital entende-se por:

3.1.1 obra cinematográfica: obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição seja prioritária e inicialmente, o mercado de salas de exibição;

3.1.2 obra cinematográfica brasileira: obra cinematográfica que atende a um dos seguintes requisitos:

- a. ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no País há mais de 5 (cinco) anos;
- b. ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica e em consonância com os mesmos, e ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos;
- c. ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos;

3.1.3 obra cinematográfica de longa-metragem: obra cuja duração seja superior a 70 (setenta) minutos;

3.1.4 obra cinematográfica de produção independente: obra cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais, não tenha

qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

- 3.1.5 empresa produtora brasileira: empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa;
- 3.1.6 proponente: empresa produtora brasileira titular de projeto inscrito neste Processo de Seleção;
- 3.1.7 projeto: conjunto da documentação descrita no item 4.3 deste edital.
- 3.1.8 roteiro:
- a) de obras ficcionais: texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem;
 - b) de obras de animação: Roteiro em quadrinhos (*story-board*) ou texto contendo a narrativa da obra e os diálogos, dividido em seqüências de filmagem, acrescido de ilustrações dos personagens principais e da técnica de animação a ser utilizada em sua confecção;
 - c) de obras documentais: texto contendo a descrição ou pesquisa que demonstre o conhecimento do tema e de suas condições de filmagem, assim como da abordagem cinematográfica pretendida para a obra.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições estarão abertas no período de 06 de outubro à 07 de novembro de 2005.

4.2 Os projetos deverão ser entregues no protocolo do Escritório Central da ANCINE, situado na Praça Pio X, 54 - 10º andar, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20091.040, até às 18 horas do dia 07 de novembro de 2005 ou encaminhados por via postal, na modalidade SEDEX.

4.3 O projeto deverá estar contido em 01 (um) envelope lacrado, com a identificação "EDITAL N 11/2005 - FINALIZAÇÃO DE OBRAS

CINEMATOGRÁFICAS DE LONGA-METRAGEM”, acompanhado dos seguintes documentos:

4.3.1 Na hipótese de projetos aprovados para captação de recursos incentivados ao abrigo de leis federais:

- CADERNO montado em 1 (uma) via, com grampos metálicos com duas perfurações (modelo arquivo), com identificação da proponente e nome do projeto na primeira página, constando de:

- a. Ficha de Inscrição, com indicação do nº de registro da empresa na ANCINE e do nº de registro do projeto no Sistema de Acompanhamento de Leis de Incentivo à Cultura-Salic (anexo I);
- b. Declarações (anexo II);
- c. Declaração de suficiência dos recursos para finalização da obra (anexo II);
- d. Termo de Compromisso entre a empresa distribuidora e a proponente (anexo III);
- e. Orçamento - datado e em reais, com detalhamento das despesas de finalização da produção da obra, do estágio em que se encontra até a obtenção da primeira cópia em película 35 mm;
- f. Cronograma de Execução - especificando as etapas e respectivos prazos de finalização da produção até a obtenção da primeira cópia em película 35mm, a partir da contratação prevista nesse edital;
- g. Material filmado – 1 (uma) cópia em fita magnética VHS/NTSC ou em DVD do material de imagem, com duração máxima de 180 minutos, que comprove haver sido filmada a integralidade do roteiro;
- h. Indicação da faixa de apoio financeiro de interesse da proponente.

4.3.2 Na hipótese de projetos que não tenham sido aprovados na Agência Nacional do Cinema – ANCINE para captação de recursos incentivados ao abrigo de leis federais, a proponente deverá enviar a documentação estabelecida no item 4.3.1, acrescida de:

- CADERNO montado em 1 (uma) via, com grampos metálicos com duas perfurações (modelo arquivo), com identificação da proponente e nome do projeto na primeira página, constando de:

- a. Ficha de Inscrição, com indicação do nº de registro da empresa na ANCINE (anexo I);

- b. Roteiro – 1(uma) via;
- c. Certificado de Registro de Roteiro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional (não será aceito protocolo de pedido de registro);
- d. Autorização de uso ou cessão de direitos, para a proponente, da obra original ou de imagem e biografia, conforme o caso;
- e. Currículo da Empresa Produtora;
- f. Currículo do Diretor da obra;
- g. Ficha Técnica e artística;

4.4 Cada proponente terá direito ao apoio previsto neste Edital para somente 1 (um) projeto.

4.5 É vedada a participação de proponente:

- a. cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Seleção;
- b. que tenha participação societária de servidor(es) da ANCINE ou profissionais que prestem serviços de forma continuada à ANCINE.

4.5.1 É vedada a inscrição de projeto previamente contemplado em concursos ou editais públicos realizados pela administração pública, direta ou indireta, na modalidade de Finalização de Obras Cinematográficas.

4.6 Será indeferida a inscrição de proponente em situação de inadimplência junto à ANCINE, conforme relatório da unidade administrativa competente.

4.7 É vedada a inscrição de projeto de obra que já tenha sido exibida publicamente em qualquer espaço ou sala.

4.8 O orçamento do projeto inscrito deverá guardar compatibilidade com o aprovado na ANCINE para a captação de recursos ao abrigo das leis federais de incentivo fiscal.

4.9 O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente qualquer direito à concessão do objeto do presente edital.

4.10 Não serão admitidas modificações ou substituições de documentação do projeto, depois de sua inscrição na ANCINE.

4.11 Será indeferida a inscrição de projeto que não satisfaça todas as condições previstas no presente Edital.

5. DAS COMISSÕES E DA SELEÇÃO

5.1 O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por agentes públicos da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada e decidir pelo deferimento ou não da inscrição de projetos.

5.2 A Comissão de Seleção, com a atribuição de selecionar os projetos, de acordo com os critérios e condições previstos neste edital, será constituída por 05 (cinco) técnicos da ANCINE, por indicação da Diretoria Colegiada.

5.3 Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise de Documentação, em sessão pública, a ser realizada em data que será publicada no Diário Oficial da União, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 No prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do encerramento das inscrições, a ANCINE fará publicar em D.O.U. a Ata da Comissão de Análise de Documentação com a relação das inscrições deferidas e a justificativa, no caso de indeferimento.

5.5 Os projetos que tiverem suas inscrições indeferidas ou não tenham sido selecionados ficarão à disposição da proponente, por um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação no D.O.U. dos projetos selecionados, após o que, serão inutilizados. A retirada do material ficará sob a responsabilidade da proponente.

5.6 O Diretor-Presidente da ANCINE designará um agente público para exercício da coordenação geral do Processo de Seleção, inclusive reuniões da Comissão de Seleção.

5.7 Não poderá integrar a Comissão de Seleção quem, a qualquer título, tenha vínculo direto ou indireto com os projetos a serem analisados.

5.8 Para fins de avaliação e seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios:

- a. potencial de comercialização da futura obra, inicialmente em salas de exibição pública e, posteriormente, em outros segmentos de mercado;
- b. criatividade artística;

- c. comunicabilidade;
- d. qualidade técnica e artística do material filmado;
- e. viabilidade de execução do projeto nas condições e prazos propostos.

5.9 O processo seletivo dos projetos ocorrerá conforme especificado a seguir:

a. O “material filmado” (item 4.3.1 “g”) será analisado por todos os membros da Comissão de Seleção que, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.8, selecionarão tantos projetos quantos forem necessários ao alcance do montante disponível para o apoio financeiro previsto neste edital.

b. Ainda de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.8, a Comissão de Seleção selecionará, com observância de ordem de classificação, 4 (quatro) projetos, para cada faixa de apoio de que trata o item 7.3, com vistas à suplência, no caso do item 8.3 deste edital.

5.10 É facultado à ANCINE promover diligências destinadas a comprovação de informações constantes no projeto. Fica facultado, ainda, a apuração de responsabilidade pelas informações prestadas pela proponente.

5.11 A avaliação dos membros da Comissão de Seleção será soberana e irrecorrível.

5.12 O resultado do Processo de Seleção, efetivado pela Comissão de Seleção, será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE e publicada no Diário Oficial da União, indicando o nome da empresa, o título do projeto e o valor a ser concedido.

6. DOS RECURSOS

6.1 Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão de Análise de Documentação, caberá recurso pela proponente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União.

6.2 O recurso será interposto junto à Diretoria Colegiada da ANCINE, que deliberará no prazo de 3 (três) dias.

7. DO APOIO

7.1 Serão selecionados para posterior contratação, tantos projetos quanto os cabíveis para perfazer o montante dos recursos destinados para a realização deste edital.

7.2 O apoio financeiro será concedido a projetos concorrentes em 2(duas) faixas de valores, de inscrição a critério exclusivo das proponentes, e considerados suficientes para a finalização da obra e obtenção da primeira cópia, e constará de declaração expressa da proponente (anexo II).

7.3 As faixas de valores do apoio e o número de projetos a serem contemplados são:

a. até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – para o mínimo de 03(três) projetos; e

b. até R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) – para o mínimo de 03(três) projetos.

7.4 No caso de projeto não aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados ao abrigo das leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto neste edital só poderá ser utilizado em despesas previstas no orçamento de finalização apresentado no ato de inscrição.

7.5 No caso de projeto aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados ao abrigo das leis federais de incentivo fiscal, o apoio financeiro previsto neste edital só poderá ser utilizado em despesas compatíveis com o orçamento de finalização constante no projeto de produção de obra cinematográfica.

8. DA CONCESSÃO DO APOIO

8.1 A proponente que tiver seu projeto selecionado deverá apresentar à ANCINE a seguinte documentação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União:

- a. certidões de regularidade perante o INSS, FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2 Depois de apresentada e aceita a documentação referida no item 8.1 deste edital, será celebrado o “Termo de Concessão de Apoio Financeiro para a Finalização de Obra Cinematográfica”.

8.3 A proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item 8.1, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado, sucessivamente, para tal fim, o seu

suplente, com observância da ordem de classificação e do disposto no item 8.1 deste edital.

8.3.1 Não serão aceitos protocolos da documentação acima, bem como documentos com prazos de validade vencidos.

8.4 A ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S/A, Agência Governo – RJ, a abertura da conta-corrente bloqueada para depósito dos recursos destinados ao projeto e de uso exclusivo deste edital.

8.5 Os valores depositados na conta-corrente ficarão bloqueados até que sejam cumpridas as condições estabelecidas no item 8.7 deste edital e até que a ANCINE autorize expressamente ao Banco do Brasil a transferência dos valores para conta indicada pela proponente, em estabelecimento bancário de sua escolha.

8.5.1 Os valores depositados na conta-corrente do Banco do Brasil S.A. poderão ser aplicados em fundos de investimento de renda fixa, ou outra modalidade de aplicação financeira vinculada à conta-corrente, desde que lastreados por títulos do Tesouro Nacional, por ordem da proponente.

8.6 Os valores do apoio serão depositados pela ANCINE na conta-corrente especificada no item 8.4 deste Edital.

8.7 Os recursos depositados na conta-corrente de que trata o item 8.4 deste edital serão liberados para utilização no projeto, nas seguintes condições:

1ª parcela: 80% (oitenta por cento) – após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e publicação de sua súmula em DOU;

2ª parcela: 20% (vinte por cento) - após entrega de uma cópia final em película 35mm e uma cópia em fita magnética no formato Beta, para acervo e preservação.

8.7.1 A entrega das cópias previstas no item 8.7 satisfaz, no caso de projetos de produção de obra cinematográfica aprovados pela ANCINE, as exigências da legislação federal de incentivo fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 O apoio previsto neste edital destina-se à finalização da obra cinematográfica em conformidade com os prazos, características técnicas e artísticas, bem como o orçamento constante no projeto.

9.2 As beneficiárias do apoio deverão ceder à ANCINE o direito de exibição não comercial da obra cinematográfica em programas promovidos pelo Poder Público Federal, inclusive na rede pública de televisão, sem fins lucrativos e em caráter educativo e cultural, após o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de lançamento comercial da obra.

9.3 A beneficiária do apoio deverá, sempre que solicitada e, às expensas da ANCINE, autorizar a confecção de até cinco cópias da obra em película cinematográfica para os fins do disposto no item 9.2 deste edital.

9.4 As beneficiárias poderão vender, ceder ou repassar os direitos patrimoniais sobre a obra cinematográfica, bem como os direitos de exibição e distribuição da mesma, desde que expressamente respeitados os direitos da ANCINE, consubstanciados nos itens 9.2 e 9.3 deste edital.

9.5 Nas obras cinematográficas beneficiadas com o apoio previsto neste edital, deverá constar em seus créditos de abertura, em posição de destaque e em cartela única com 08 (oito) segundos, a logomarca da ANCINE e o crédito: “ESTE FILME FOI FINALIZADO COM APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE”.

9.6 No material de divulgação e nos materiais impressos das obras cinematográficas beneficiadas pelo apoio previsto neste edital deverá constar logomarca da ANCINE e o crédito “APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE”.

9.7 A beneficiária deverá entregar a cópia da obra cinematográfica no prazo máximo de 8 (oito) meses, contado da data de liberação da primeira parcela do apoio concedido.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A beneficiária deverá entregar à ANCINE a prestação de contas da utilização dos recursos, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, se for o caso, conforme Instrução Normativa nº 40, de 16 de agosto de 2005.

10.2 No caso de o projeto contar apenas com recursos advindos do apoio de que trata esse edital, ou de outras fontes que não as dos mecanismos de incentivo fiscal federal, a beneficiária deverá apresentar a prestação de contas de que trata o item 10.1 no prazo máximo de 3 (três) meses, contados do recebimento da segunda parcela do apoio concedido.

10.3 No caso de o projeto contar com recursos dos mecanismos de incentivo fiscal federal a entrega da primeira cópia da obra será considerada como comprovante da aplicação dos recursos e a apresentação de contas relativa ao apoio de que trata esse edital deverá obedecer aos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

10.4 Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à publicação no D.O.U. do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento do estabelecido nos itens 9 e 10 deste edital obrigará a beneficiária à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

11.2 A beneficiária ficará impedida de obter autorização da ANCINE para captação de recursos incentivados, a qualquer título, até final saneamento de sua situação quanto às obrigações contratadas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição da proponente implica na prévia e integral concordância com normas deste edital.

12.2 A utilização de direitos autorais ou patrimoniais pela proponente para realização do projeto, anteriores ou posteriores à contratação, é de responsabilidade única e exclusiva da beneficiária.

12.3 Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela proponente, para fins de participação neste Processo de Seleção ou de execução do Termo de Concessão, são de sua única e exclusiva responsabilidade.

12.4 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este edital, bem como a contratação e execução dele decorrentes.

12.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.